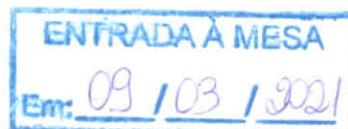




CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 014-C/2021

Dispõe sobre a criação da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica de Ribeirão das Neves e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica, que atuará no atendimento e assistencialismo à mulher vítima de violência no Município de Ribeirão das Neves e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

§ 1º. O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações no enfrentamento à violência contra as mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 2º. As ações integradas a serem realizadas pelas equipes da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica, deverão ser acompanhadas da qualificação, capacitação e da humanização do atendimento às famílias em situação de violência pelos órgãos promotores e executores: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, através da Guarda Municipal.

Art. 2º Entende-se como violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral ou patrimonial.

Art. 3º Esta Lei visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e suas normativas serão efetivadas por meio de um conjunto articulado de ações de assistencialismo e prevenção entre a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Ministério Público, o Poder Judiciário e as instituições cadastradas para este fim junto a Prefeitura de Ribeirão das Neves.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. O atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar desta patrulha é destinado aos casos já registrados nas instâncias citadas no caput deste artigo e por eles encaminhados para assistencialismo.

Art. 4º As diretrizes de atuação da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica são:

I - inclusão e instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da atuação da Lei Maria da Penha;

II - capacitação dos guardas municipais da Patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - corresponsabilidade entre os entes federados.

Art. 5º A Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Polícia Civil e Polícia Militar, pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário e pelas instituições devidamente cadastradas, para este fim, na Prefeitura de Ribeirão das Neves.

Art. 6º São objetivos específicos da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica:

I - identificar e acompanhar com especial cuidado os casos de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II - fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas de urgência;

III - orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

IV - manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;

V - confeccionar certidões e comunicar informações úteis às Polícias Civil e Militar e ao Ministério Público;

VI - consolidar dados e elaborar relatórios periódicos acerca da situação da violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Ribeirão das Neves, com base em seu trabalho de campo, compartilhando estas informações com as Polícias Civil e Militar, o Ministério Público e demais órgãos e entidades afeitas ao tema.

Art. 7º A coordenação da Patrulha de Proteção à Violência Doméstica será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, em consonância com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, a Secretaria Municipal de Saúde e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art. 8º As ações, a forma de atendimento e a organização interna da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no artigo 4º desta Lei e nos objetivos específicos do artigo 6º desta Lei.

Art. 9º Para o fiel cumprimento e execução desta Lei, poderá o Poder Executivo expedir Decreto Regulamentar.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 09 de março de 2021.

CLÁUDIO FERREIRA DE ANDRADE

Vereador

Segundo Secretário

VEREADOR CLAUDINHO NEVES

“GENTE DA GENTE”



JUSTIFICATIVA

- PROJETO DE LEI Nº 014-C/2021 -

A Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

No entanto, os índices das estatísticas criminais continuam alarmantes. A efetividade das medidas legais adotadas e as ações desenvolvidas pelos órgãos que fazem parte da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência, ainda, são insuficientes.

Desta forma, essa é uma inovadora e importante ação para garantir a união de esforços de forma articulada e em parceria com diversos órgãos para combater as várias formas de violência contra mulheres, assegurando o acesso a uma estrutura de atendimento adequado, bem como executando ações estratégicas para a integração, ampliação e adequação dos serviços públicos especializados para o atendimento às mulheres em situação de violência.

Este programa não é novidade nas cidades brasileiras. Por iniciativa das Câmaras Municipais e seus Nobres Vereadores, as cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Aracaju, Recife, Curitiba, Campo Grande, Londrina, João Pessoa, Araucária, Porto Alegre, Canoas, Balneário Camboriú, dentre outras urbes, já possuem este tipo de patrulha, conhecida como Patrulha Maria da Penha.

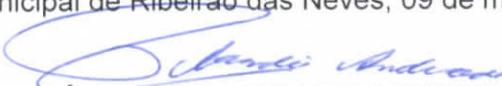
No que tange a cidade de Ribeirão das Neves, insta aclarar que, caso este Projeto de Lei seja aprovado, entendemos, que não irá trazer custos ao erário.

Vejamos:

- A Guarda Municipal de Ribeirão das Neves possui guarda feminina preparada e capaz para atuar de acordo com a Lei 11.340/2006;
- A cidade comporta Núcleo e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) eficientes de atendimento à mulher.
- Caso o Estado ou a União desejem auxiliar o Município, farão sem onerar a administração.

Assim, pelo relevante cunho social no qual se reveste esse Projeto, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 09 de março de 2021.


CLÁUDIO FERREIRA DE ANDRADE

Vereador

Segundo Secretário

VEREADOR CLAUDINHO NEVES

“GENTE DA GENTE”